

PROJETO DE LEI Nº 13.959/2004

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO ECUMENISMO” NO ESTADO DA BAHIA.

Autor: Deputado Jurandy Oliveira
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o “Dia do Ecumenismo”, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de outubro.

§ único – A data mencionada no “caput” deste artigo, passará a constar do calendário de eventos do Estado da Bahia.

Art. 2º – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implantação e divulgação desta Lei.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Orlando Spínola, 27 de maio de 2004.

DEPUTADO JURANDY OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir o “Dia do Ecumenismo”, no Estado da Bahia.

Inicialmente, vale-se destacar de que o objetivo do movimento ecumênico, nada mais é, que a união cooperada entre membros das diversas igrejas cristãs – ortodoxos, católicos, protestantes, evangélicos – sem dismistificar, nem tampouco, unificar as mesmas.

Necessário se faz uma reflexão sobre o ecumenismo, vez que nele preserva-se a liberdade de consciência, com fito da escolha da expressão da fé, com esteio em todos àqueles que seguem o cristianismo, bem como, os que aceitam a mensagem de “amor”, tão suscitada por Cristo,

Ainda, é de bom alvitre salientar-se de que o ecumenismo preconiza a união das igrejas, ensejando a comunhão social, preservando, sobretudo a diversidade social, assim como, propiciando a aceitação dogmática do Evangelho - “Boa Nova” - em sua plenitude e riqueza.

Estribado nesta conceituação, o ecumenismo, hoje, busca, além da conscientização crescente social, a do respeito ao pedido de Jesus conclamado universalmente, que diz assim, senão vejamos: “Que todos sejam um, para que o mundo creia”.

Ademais, nos dias atuais, onde paira a violência urbana, nos diversos seguimentos da sociedade, e agravado os conflitos comunitários, envolvendo Estados ou civilizações diferentes, acirra-se as situações de convivência social, tornando-se basilar a conquista imediatista da propagação do movimento ecumenista.

Outrossim, a sociedade como um todo, deixará a condição de mera protagonista ou mera espectadora de cenas de barbárie social, buscando o diálogo inter-religioso, na esperança da conquista da interação humana e paz mundial.

Por esta razão, o objetivo precípuo da presente Lei é a busca da “paz social”, estabelecendo , de logo, uma pausa, para que se possa pensar, meditar e criar forças para ação e execução de valores sociais, por intermédio do entendimento e tolerância, em prol, também, da harmonia e da fraternidade, valorizando e integrando as diversas expressões da fé.

Plenário Orlando Spínola, 27 de maio de 2004.

DEPUTADO JURANDY OLIVEIRA